



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº. 25, DE 05 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro dos Ferros autorizado a participar de Consórcio Público para construção de um canil com os demais entes da federação, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções.

§ 1º - O Consórcio Público será constituído sob a forma de associação pública, mediante contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções.

§ 2º - A autorização prevista no “caput” deste artigo dispensa a ratificação, por lei, do protocolo de intenção a ser firmado pelo Poder Executivo para constituição de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

Art. 2º - Quando necessário, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo abertura de crédito especial, para atender à celebração do respectivo contrato, podendo este ser suplementado, devendo ser consignado nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 3º - A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no contrato de consórcio.

Art. 4º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

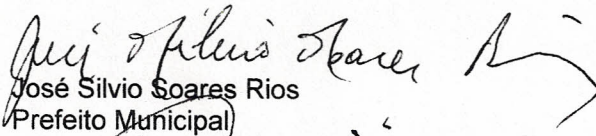
Consorticiados.

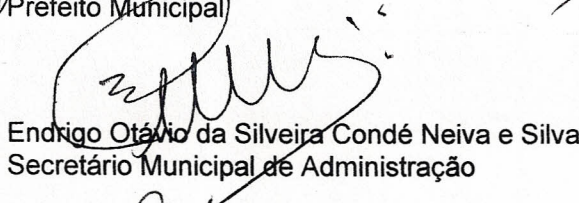
Art. 5º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

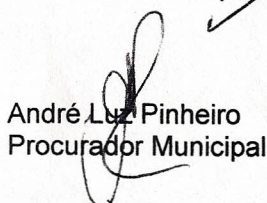
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 05 de abril de 2010.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


Endrigo Otávio da Silveira Condé Neiva e Silva
Secretário Municipal de Administração


André Luiz Pinheiro
Procurador Municipal